



DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 8.563, de 02 de abril de 2024, que “Dispõe sobre protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários do município de Iturama”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Altera incisos do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 8.563, de 02 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...
...

II- A Certidão de Dívida Ativa, do crédito tributário e não tributário, será remetida ao cartório, após notificação do contribuinte sobre a inscrição da dívida ativa para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente do valor, nos termos indicados no presente Decreto;

III- Decorridos 5 (cinco) dias da notificação da inscrição da dívida ativa, não tendo ocorrido o pagamento do crédito tributário e não tributário, a Certidão de Dívida ativa deverá ser encaminhada à Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente acompanhada do comprovante de protesto do título, para fins de ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, desde que não tenha ocorrido a prescrição do crédito;

IV- Para observância do previsto no inciso III, cumpre ao Setor de Dívida Ativa, vinculado ao Departamento de Receita, da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, encaminhar a documentação pertinente à Procuradoria Jurídica para que seja ajuizada a Execução Fiscal;



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



V - Em caso de pagamento administrativo de dívida total ou parcialmente, desde que já proposta a respectiva ação judicial, bem como em qualquer das hipóteses de extinção do crédito, inclusive nas hipóteses de acordos administrativos para pagamento, dação em pagamento ou compensação de créditos municipais inscritos em dívida ativa, os honorários advocatícios incidirão no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito ou da parcela, em observância ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.588/2016.

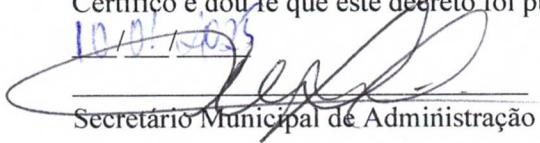
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Iturama/MG, 08 de janeiro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em


Secretário Municipal de Administração